



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 445/2022

Vitória, 01 de abril de 2022

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Itapemirim – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Leonardo Augusto de Oliveira Rangel, sobre o procedimento: **Cirurgia de pterígio**.

## I – RELATÓRIO

1. De acordo com o termo de Reclamação, a Requerente, de 63 (sessenta e três) anos de idade, vem sofrendo com problemas oculares há alguns anos, tempo em que sofre com irritação, coceira, ardência em ambos os olhos, bem como baixa visão e outros sintomas. Objetivando controlar a doença e posteriormente ser curada, a autora procurou ajuda de médico para realizar o tratamento, tendo então iniciado o tratamento indicado pelo Dr. Fabrício Nasr Brochado, CRM-ES 6176, que a encaminhou para prosseguir o tratamento com médico especialista em retina. Segundo a narrativa do médico em consultas, o quadro da requerente é de necessidade de intervenção cirúrgica, conforme consta em laudos anexos. Após ter a receita do médico em mãos, a autora procurou o SUS (Sistema Unificado de Saúde) através dos órgãos competentes para a realização da cirurgia indicada, todavia o referido tratamento não foi realizado pelos entes requeridos até a presente data. Excelência, em simples pesquisa acerca dos valores de uma cirurgia de Pterígio, verifica-se que a mesma custa aproximadamente R\$3.000,00 (três mil reais) cada um dos olhos, valor este que não



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

está no alcance financeiro da autora sem que isso lhe custe a manutenção do mínimo necessário para sobrevivência, posto que a autora é do lar e sequer é aposentada ou recebe benefícios assistenciais

2. Às fls. 12742450 (Pág. 2) consta Guia de Solicitação, preenchida no dia 11/01/2022, com a solicitação de consulta com oftalmologista – adulto.
3. Às fls. 12742450 (Pág. 3) consta laudo de exame de mapeamento de retina, realizado em 22/12/2020.
4. Às fls. 12742450 (Pág. 4) consta laudo de ultrassonografia, realizada em 22/12/2020, evidenciando exame ecográfico sugestivo de descolamento vítreo posterior em olho esquerdo.
5. Às fls. 12742450 (Pág. 5) consta documento médico, em papel timbrado do Centro Médico – Oftalmologia, elaborado no dia 23/12/2020 pelo Dr. Fabricio Nasr Brochado, informando que a paciente [REDACTED] apresenta baixa acuidade visual, com exame sugestivo de buraco na mácula em ambos os olhos e catarata importante.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.

3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. O **Pterígio** é uma proliferação fibrovascular triangular da conjuntiva que cresce em direção à córnea, infiltrando sua superfície. Sua patogênese ainda não é completamente esclarecida, associada a uma variável taxa de recidiva pós-operatória, constitui um desafio para o médico oftalmologista no que se refere à escolha da melhor opção terapêutica.
2. É uma afecção de etiologia multifatorial, relacionada com a exposição à radiação solar, microtraumatismos de repetição, inflamações crônicas, idade, hereditariedade e distúrbios imunológicos. Dentre esses fatores, a exposição à radiação ultravioleta é considerada bastante relevante na patogênese da lesão. A progressão do pterígio normalmente é lenta, levando anos, até acometer a superfície corneana.
3. As complicações incluem irritação crônica, comprometimento do eixo visual com redução da acuidade visual e até mesmo cegueira, astigmatismo induzido e ruptura do filme lacrimal. Em relação ao comprometimento da acuidade visual por astigmatismo, a alteração mais encontrada é o astigmatismo assimétrico a favor da regra que é



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

causado pelo aplanamento da córnea na direção da lesão. As variações da curvatura corneana em virtude da lesão desaparecem por volta de 2 meses após a exérese do pterígio.

4. Conforme sua extensão em relação ao limbo corneano e pupila, pterígio é classificado em 4 graus: grau I (lesões que atingem até 1 mm do limbo), G II (lesões que se estendem além de 1 mm do limbo sem acometer a região pupilar), **G III (lesões que atingem a pupila) e G IV (lesões que ultrapassam a pupila). (grifo nosso)**

## **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento do pterígio inclui o uso de lágrimas artificiais para melhor lubrificação da córnea e alívio dos sintomas de ressecamento e desconforto ocular em especial nos dias ensolarados e com vento. Em caso de inflamação pode haver necessidade do uso de esteroides fracos por curto período.
2. **O tratamento cirúrgico pode ser indicado por motivo estético, interferência com o uso de lentes de contato, irritação significativa ou progressão sobre o eixo visual.** A excisão simples está associada a alto índice de recidiva, frequentemente mais agressiva que a lesão inicial. A remoção precoce dos pterígios primários poderia apressar o aparecimento da lesão em pacientes predispostos à recorrência, motivo pelo qual a indicação cirúrgica deve ser bem avaliada no caso das lesões iniciais.

## **DO PLEITO**

1. **Cirurgia de pterígio.**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**III – CONCLUSÃO**

1. De acordo com a Inicial do Processo, a Requerente, de 64 (sessenta e quatro) anos de idade, vem sofrendo com “problemas oculares” há alguns anos, tempo em que sofre com irritação, coceira, ardência em ambos os olhos, bem como baixa visão e outros sintomas.
2. De acordo com os documentos médicos anexados de 2020, a Autora [REDACTED] apresenta baixa acuidade visual, com exame sugestivo de buraco na mácula em ambos os olhos e catarata importante, além de descolamento vítreo posterior. Não foi informado se a Requerente realizou algum tratamento diante das alterações diagnosticadas em 2020. Consta anexado também a Guia de Solicitação, preenchida no dia 11/01/2022, sem carimbo e sem assinatura médica, com a solicitação de consulta com oftalmologista – adulto, sendo informado de forma sucinta: “tomografia de coerência óptica; vitrectomia; ao retinólogo; cirurgia de pterígio”.
3. Diante do exposto, este NAT conclui que não há dados clínicos e complementares suficientes para auxiliar na análise da solicitação da cirurgia de pterígio para o caso, e sem essas informações o Parecer do NAT é inconclusivo, podendo apenas o Núcleo dizer que o procedimento é fornecido pelo SUS, em caráter eletivo.
4. Entendemos que, considerando os documentos médicos que evidenciam a presença de alterações oculares, a Requerente tem indicação de ser avaliada por um médico oftalmologista para atualização do quadro clínico e verificação da necessidade de algum procedimento oftalmológico, sendo esta consulta disponibilizada pelo SUS.
5. Não há caracterização de urgência em um pedido para cirurgia de pterígio, pois não se trata de agavo agudo que exija pronto atendimento. Porém, não ser urgência não implica em poder retardar o tratamento indefinidamente, pois há que se considerar a perda de qualidade de vida, assim como a progressão da doença, apesar de ser reversível.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

6. Assim, este Núcleo entende que **a Requerente tem indicação de realizar uma consulta com oftalmologista**, para poder diagnosticar e classificação o pterígio e posteriormente seu tratamento. Sugere-se que a consulta seja realizada **em estabelecimento de saúde que realize procedimento cirúrgico oftalmológico** (como Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes ou Hospital Evangélico de Vila Velha ou Hospital Estadual Dr. Jayme dos Santos Neves), evitando, caso haja confirmação da indicação cirúrgica do especialista, o deslocamento desnecessário da Requerente. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde definir uma data para realizar a consulta e em sequência o procedimento que o oftalmologista indicar.



**REFERENCIAS**

LANI, A. H.; LANI, L. A. Transplante autólogo de conjuntiva em pterígio primário. Arq. Bras. Oftalmol.vol.68. no.1. São Paulo. Jan./Feb.. 2005. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27492005000100018](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492005000100018).

BELINNI, L. Pterígio. Disponível em: [www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/pterigio/](http://www.portalsaofrancisco.com.br/alfa/pterigio/).